



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

1º TERMO DE ADITAMENTO – 1º ALTERAÇÃO DO CONTRATO Nº 33/16, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO E A EMPRESA TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, inscrito no CNPJ sob nº 50.290.931/0001-40, com sede na Avenida Rangel Pestana nº 315, Centro, São Paulo, Capital, representado, pelo Diretor Técnico do Departamento Geral de Administração, Senhor **Carlos Eduardo Corrêa Malek**, R.G. 13.146.149-7 e C.P.F. 075.299.248-18, conforme Delegação de Competência fixada pela Resolução 1/97 e Ato nº 1.917/15, publicado no DOE de 8 de outubro de 2.015, de ora em diante designado **CONTRATANTE**, e a empresa **TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA.**, CNPJ sob nº. 00.604.122/0001-97, com sede na Rua Machado de Assis, nº 904 – Centro – Uberlândia-MG, fones/fax (34) 3239-0572 – (34) 3239-0572, e-mail: licitações@valecard.com.br, representada por seu Procurador legalmente constituído, Senhor **Vitor Flores de Deus**, RG nº 16.254.081 SSP/MG, CPF nº099.822.686-60, denominada **CONTRATADA**, resolvem entre si alterar o contrato e firmam o presente termo com base nos autos do Processo **TC-A 4.947/026/16**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA DA ALTERAÇÃO

Pelo presente Termo fica alterada a subcláusula 8.19 e incluída a subcláusula 8.19.2 ao Contrato nº 33/16, respectivamente com a seguinte redação:

“8.19- Os preços dos combustíveis terão como parâmetro **informativo** para utilização do cartão, o limite estabelecido para o preço unitário (médio) **da semana anterior** ao da efetivação do abastecimento, por município, onde está instalada a base operacional da frota, disponibilizado no endereço eletrônico: www.anp.gov.br da ANP - Agência Nacional de Petróleo para os diversos tipos de combustíveis;

8.19.2 No caso dos abastecimentos que venham a ser realizados fora da base operacional, deverá ser levado em conta o preço unitário (médio) do município em que o veículo se encontra, considerando a pesquisa disponibilizada pela ANP - Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis para os diversos tipos de combustíveis ou, para os municípios onde não houver levantamento dos preços, o menor valor aferido na data através do site da contratada.”

CLÁUSULA SEGUNDA DA VIGÊNCIA

A vigência deste termo inicia-se a partir da **data de sua publicação**.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA TERCEIRA DA RATIFICAÇÃO

Ficam **ratificadas** as demais cláusulas contratuais.

E assim, por estarem as partes justas e concordes, assinam o presente Termo em **03** (três) **vias** de igual teor e forma.

São Paulo,

06 JUL 2017


Carlos Eduardo Corrêa Malek
Diretor Técnico

Departamento Geral de Administração
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO


Vitor Flores de Deus
Procurador
TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA.